



Certifico que este Ato foi Publicado em  
05 / 07 / 2022 na pág. 150/151  
da edição nº 2051, do DOM/ES.  
Juviano Rocha dos Santos  
Servidor  
Mat. 5713

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.427/2022

DÁ NOVA REDAÇÃO À LETRA “C” DO  
ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 231, DE 29  
DE SETEMBRO DE 1976, QUE CRIOU O  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E  
ESGOTO (S.A.A.E.) DE ITARANA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

C.M.I. - ES  
Nº 04  
B

C.M.I. - ES  
Nº 03  
B

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A alínea “c” do art. 5º da Lei Municipal nº 231, de 29 de setembro de 1976, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E.) de Itarana, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** A receita do S.A.A.E. provirá dos seguintes recursos:

(...)

c) por meio de convênio celebrado com o Poder Executivo Municipal, com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2025, cujo valor não poderá ser superior a 3% (três por cento) da quota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de Itarana do exercício anterior; **(NR)**

**Art. 2º** As despesas decorrentes da celebração de Convênio com o S.A.A.E. de Itarana correrão sob a forma extraordinária através das contas contábeis de interferência financeira.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 04 de julho de 2022.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças